



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1175, Pag. 1

ALERTA N.º 12/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide ALERTAR o Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Estado do Amazonas	3º Bimestre/2015	20,81% (R\$ 909.590.265,44)	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zele por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de grave infração à norma, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	SANÇÕES
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 06 de agosto de 2015.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Portaria SG nº32/2015, de 7 de agosto de 2015

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Protocolo de Entendimento nº1/2013 entre o TCE-AM e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID para formalizar um marco não-exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre os entes com a finalidade de coordenar suas atividades para que o processo de auditorias externas de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do Banco ocorra com fluidez e com o adequado e oportuno cumprimento das respectivas políticas e requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0485-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Protocolo de Entendimento nº1/2013 entre o TCE-AM e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID para formalizar um marco não-exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre os entes com a finalidade de coordenar suas atividades para que o processo de auditorias externas de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do Banco ocorra com fluidez e com o adequado e oportuno cumprimento das respectivas políticas e requerimentos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº33/2015, de 7 de agosto de 2015

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 12/2012 entre o TCE-AM e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS- ALE-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1175, Pag. 2

AM para regulamentar um programa de cooperação acadêmico cultural nas áreas de atuação e interesse comum.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, matrícula nº 0012793-C, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Termo de Cooperação Técnica nº 12/2012 entre o TCE-AM e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS- ALE-AM para regulamentar um programa de cooperação acadêmico cultural nas áreas de atuação e interesse comum;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº34/2015, de 7 de agosto de 2015

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO Ata de Registro de preço nº 08/2015 entre o TCE-AM e a empresa A.G. DA GAMA LOPES para prestação de serviços de coffee break para os cursos do Programa de Capacitação promovidos pela Escola de Contas do TCE-AM, conforme cardápio: café preto e com leite; 2 tipos de sucos; 2 tipos de refrigerantes; salgadinhos diversos; salgadinhos assados diversos; mini sanduíches; biscoitos doces e salgados; bolos caseiros; sanduíches de metro.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora DJANE MACIEL DE MEDEIROS, matrícula nº 0017698A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, da Ata de Registro de preço nº 08/2015 entre o TCE-AM e a empresa A.G. DA GAMA LOPES para prestação de serviços de coffee break para os cursos do Programa de Capacitação promovidos pela Escola de Contas do TCE-AM, conforme cardápio: café preto e com leite; 2 tipos de sucos; 2 tipos de refrigerantes; salgadinhos diversos; salgadinhos assados diversos; mini sanduíches; biscoitos doces e salgados; bolos caseiros; sanduíches de metro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 3469/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 418/2015 da DJUR, às fls. 12 a 14;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR, deste Tribunal de Contas, no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO", a ser ministrado no período de 24 a 28/08/2015, a ser realizado na cidade de Natal/RN, que se dará por meio da CONSULTRE – Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1175, Pag. 3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº .08/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa A.G.DA GAMA LOPES.

01. Data: 17/07/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa A.G.DA GAMA LOPES

03. Espécie: Registro de Preço visando o fornecimento previsto nos itens 1.0 do Processo nº 1270/2015.

04. Objeto: O preço, a quantidade e a especificação do material registrado nesta Ata, encontra-se indicado na tabela abaixo:

Item	Quant. de participantes previstos	Quantidade de eventos previstos	Especificação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	4.500	25	Serviços de coffee break para os cursos do Programa de Capacitação promovidos pela Escola de Contas do TCE-AM, conforme cardápio: café preto e com leite; 2 tipos de sucos; 2 tipos de refrigerantes; salgadinhos fritos diversos; salgadinhos assados diversos; mini sanduíches; biscoitos doces e salgados; bolos caseiros; sanduíches de metro.	R\$ 10,50	R\$ 47.250,00

Valor Total: R\$ 47.250,00. (.quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

06. Valor Total Estimado: R\$ 47.250,00. (.quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:01.128.0056.2093.0001 Natureza da despesa: 33903015. - Pessoa Jurídica; Fonte: .100;

Manaus, 17 de julho de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2015
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 248/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2028/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2534/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

PORTARIA Nº 304/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no Requerimento, datado de 20.7.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula nº 000.612-2A, para participar do “II Congresso de Direito Administrativo” a ser realizado na cidade de Lisboa nos dias 15 e 16.10.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2015
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Vasco





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1175, Pag. 4

Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 247/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2029/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2532/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 246/2007-DEATV e na Diligência Ministerial nº 2030/2007-MP-ESB-DEATV, que tratam da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 140/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos autos do Processo TCE 2533/2005, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100